

**PORTARIA DE INSTAURAÇÃO DE PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO  
ELEITORAL Nº 01/2021**

***Ementa: Procedimento Preparatório Eleitoral (PPE). Possível prática de propaganda eleitoral antecipada. Colheita de informações e documentos visando a formação de “opinio”.***

**O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**, pelo Promotor Eleitoral subscritor do presente, no uso das atribuições constitucionais e legais que lhe são conferidas, consoante artigos 72, 76 e 78, da Lei Complementar nº 75/93,

**CONSIDERANDO** a interpretação dispensada pelo egrégio Tribunal Superior Eleitoral ao artigo 105-A da Lei nº 9.504, de 30 de setembro de 1997;

**CONSIDERANDO** que a apuração das infrações eleitorais de natureza não criminal exige o estabelecimento de requisitos procedimentais mínimos, de modo a assegurar o respeito aos direitos individuais e o desenvolvimento do controle interno;

**CONSIDERANDO** que o Ministério Público é Instituição permanente, essencial à função jurisdicional do Estado, incumbindo-lhe a defesa do regime democrático, nos termos do art. 127, *caput*, da Constituição da República;

**CONSIDERANDO** que a atuação do Ministério Público, na proteção da ordem jurídica eleitoral, é exercida por membros do Ministério Público Federal e dos Estados;

**CONSIDERANDO** que o art. 78 da Lei Complementar nº 75/93 estabelece que as funções eleitorais, perante os Juízes e Juntas Eleitorais, são exercidas pelos Promotores Eleitorais;

**CONSIDERANDO** a notícia encaminhada por meio da Ouvidoria nº 772903 (MPRJ nº 2021.00867961), a qual informa possível prática de propaganda eleitoral antecipada consistente em suposta reunião promovida pelo atual Secretário de Meio Ambiente, Eduardo Cavaliere, patrocinada pelo PSD;

**CONSIDERANDO** que compete ao Ministério Público Eleitoral, como Instituição fiscalizadora do efetivo cumprimento da lei eleitoral, do que depende a manutenção do regime democrático;

**RESOLVE**, na forma do art. 1º da Resolução GPGJ nº 1.935, de 26 de setembro de 2014, e arti. 1º da Resolução GPGJ Nº 2.331, DE 05 DE MARÇO DE 2020, instaurar o presente **PROCEDIMENTO PREPARATÓRIO ELEITORAL**, com a finalidade de reunir informações sobre os fatos noticiados.

**Autuada, registrada e publicada** a presente portaria, proceda a Secretaria ao cumprimento das seguintes diligências:

1. **Registre-se**, regularizando-se junto ao MGP, arquivando-se cópia desta portaria em pasta própria e digital;
2. Considerando a possibilidade de caracterização, em tese, de ato de improbidade administrativa tipificado no artigo 10, XIII da Lei 8429/92, extraia-se cópia e encaminhe-se às Promotorias de Tutela Coletiva-Cidadania, para ciência e adoção das providências acaso cabíveis;

3. Notifique-se o representante Sidney de Almeida Teixeira Junior, por via postal, no endereço informado na representação, qual seja, Rua Lagoa Grande, 239, CEP 22755-340, Anil, para comparecer ao Gabinete da 7ª Promotoria de Justiça de Fazenda Pública no dia 11/11/2021, às 14h, para esclarecimentos acerca da notícia veiculada na representação;
4. **Encaminhe-se** cópia digitalizada da presente para o *e-mail* do CAO Eleitoral (cao.eleitoral@mprj.mp.br), para ciência e registro;
5. **Designo** o servidor lotado na Promotoria de Justiça respectiva, em atuação do Promotor Eleitoral, para secretariar o presente procedimento.

Rio de Janeiro, 26 de outubro de 2021.

**Alexandra Paiva d'Ávila Melo**  
**Promotor Eleitoral da 119ª ZE/RJ**  
Matrícula nº 1979